

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altere-se o inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 893, de 2019, passando-se a ter a seguinte redação:

“Art. 7º
I - ocupantes de funções de confiança; (NR)
II -
III -
Parágrafo único.

SF/19159.73798-94



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 9.613/1998, o Coaf era composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Economia dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, e de outros órgãos.

Com a redação apresentada na MPV 893, o quadro técnico pode ser ocupado por qualquer pessoa, dando abertura para que haja indicações políticas e abrindo brecha para que o corpo técnico seja composto exclusivamente por servidores comissionados, sem vínculo com a administração pública.

Sabe-se que a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita. Ademais,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

comunica às autoridades competentes a necessidade de instauração de procedimentos de apuração criminal.

Assim, dado o caráter técnico do órgão e a especificidade da atividade exercida, é evidente a necessidade de que os servidores públicos sejam efetivos, para que possam atuar com independência e autonomia.

Com a alteração proposta no texto, evita-se, inclusive, a descontinuidade administrativa e a perda de memória institucional, além de evitar a influência política sobre o órgão.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19159.73798-94